



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal **ROSE DE FREITAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Artigo 1º, Parágrafo único, do PL 5939/2009 a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com prazo de duração indeterminado.

“Parágrafo único - A PETRO-SAL terá sede e foro em Brasília, escritório central no Rio de Janeiro e escritórios regionais nos Estados produtores.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa garantir um melhor e mais eficiente acompanhamento e controle, por parte do Estado onde se verifica a atividade de exploração de Petróleo e Gás Natural.

Considerando a importância de o Estado de origem poder exercer um controle mais rigoroso das atividades a cargo da PETRO-SAL, nada mais razoável do que se estabelecer como pré-requisito a criação de escritórios regionais.

Sala das Sessões, de 2009

Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES